



PROJETO DE LEI Nº 133/2022

“INSTITUI O PROGRAMA DE FISIOTERAPIA E TERAPIA OCUPACIONAL PARA PESSOA COM DEFICIÊNCIA-PCD, NO MUNICÍPIO DE MARACANAÚ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ DECRETA:

Art.1º Fica instituído no município de Maracanaú, o Programa de Fisioterapia e Terapia Ocupacional para pessoa com deficiência- Pcd, na forma desta Lei, para contribuir, em especial, nas medidas de prevenção de doenças nas pessoas que possuam alguma deficiência; bem como na reabilitação e manutenção de sua saúde.

Art. 2º Para efeitos desta Lei considera-se pessoa com deficiência - Pcd a termo que foi definido pela Convenção das Nações Unidas sobre o Direito das Pessoas com Deficiência é Pcd que significa pessoa com deficiência, pois ele esclarece que há algum tipo de deficiência sem que isso inferiorize quem a tem.

Art. 3º O programa de que trata esta Lei tem como público alvo as pessoas com deficiência - Pcd atendidas através de atividades e projetos de assistência social, a elas dirigidas, desenvolvidas pelo Município e instituições de saúde de Maracanaú.

Art. 4º São objetivos do Programa de Fisioterapia e Terapia Ocupacional para pessoas com deficiência – Pcd:

- I - proceder à assistência e a reabilitação da saúde da pessoa com deficiência;
- II - buscar o restabelecimento de condições de vida satisfatórias a pessoa com deficiência após patologias que eventualmente se manifestem;
- III - promover ações de educação em saúde, considerando suas limitações.

Art. 5º São ações específicas do programa instituído por esta Lei:

- a- quanto à fisioterapia a prevenir, manter ou reabilitar as disfunções dos sistema nervosas, osteomuscular, circulatório respiratório e urinário;
- b - prevenir, manter ou reabilitar lesões da pele, tais como: escaras e queimaduras;
- c- prevenir, manter ou reabilitar perdas da massa óssea e muscular, promovendo uma melhora nas articulações, força e marcha, evitando quedas;
- d - favorecer o menor uso de medicamentos tratando a dor;



e - tratar os quadros inflamatórios, osteodegenerativos, as sequelas de acidente vascular cerebral (AVC) e os quadros degenerativos (Parkinson e Alzheimer), proporcionando uma desaceleração da patologia;

f – orientar os cuidadores quanto à forma mais adequada de assistência.

II - quanto à terapia ocupacional:

a - desenvolver o grau máximo de independência funcional da pessoa com deficiência no cotidiano, readaptando as atividades de vida diária, por meio de adaptações de suas tarefas e utensílios pessoais;

b - adequar ambientes organizando o espaço de vida da pessoa com deficiência, buscando o máximo de independência com garantia de segurança, evitando acidentes;

c - prevenir, manter ou reabilitar perdas das funções cognitivas;

d - prevenir e tratar das alterações psico-emocionais e sociais;

e - resignificar o tempo, agora, livre com atividades que sejam significativas e garantam o sentimento de utilidade estabelecendo sua autonomia;

f - desenvolver, juntamente com a pessoa com deficiência e ou cuidadores, um cotidiano funcional, garantindo uma melhor qualidade de vida independentemente de suas limitações;

g - orientar os cuidadores quanto à forma mais adequada de assistência a pessoa com deficiência.

Art. 6º Para atuar nas ações do programa, a contratação dos profissionais especializados em fisioterapia e terapia ocupacional, deverão ser registrados no Conselho Regional de Fisioterapia e Terapia Ocupacional (CREFITO).

Art. 7º Para a consecução dos objetivos do programa poderão ser realizados convênios, acordos ou outros instrumentos jurídicos com instituições públicas e privadas, para a obtenção dos objetivos desta lei.

Art. 8º Esta lei entra em vigor 90 dias após a data de sua publicação.

Art. 9º Revogam-se as disposições em contrário.

PAÇO DA CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ, 04 DE abril DE 2022

Pedro Rodrigues de Paula
VEREADOR/REPUBLICANOS

Republicanos r10

Indicação: Assessora Paula Azevedo



JUSTIFICATIVA

Este Projeto de Lei visa instituir no município de Maracanaú, o Programa de Fisioterapia e Terapia Ocupacional para pessoa com deficiência – PcD. Consideram-se pessoas com deficiência aquelas que têm impedimento de médio ou longo prazo de natureza física, mental, intelectual ou sensorial, o que, em interação com uma ou mais barreiras, pode obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade em igualdade de condições com as demais pessoas.

Como qualquer cidadão, as pessoas com deficiência tem o direito à atenção integral à saúde e podem procurar os serviços de saúde quando necessitarem de orientações ou cuidados, incluindo serviços básicos de saúde como imunização, assistência médica ou odontológica, ou ainda serviços de atenção especializada, como reabilitação e atenção hospitalar.

O Plano Nacional de Saúde da Pessoa com Deficiência foi instituído por meio da portaria nº 1.060, de 5 de junho de 2002. A Política Nacional de Saúde da Pessoa com Deficiência está voltada para a inclusão das pessoas com deficiência em toda a rede de serviços do Sistema Único de Saúde (SUS) e caracteriza-se por reconhecer a necessidade de implementar o processo de respostas às complexas questões que envolvem a atenção à saúde das pessoas com deficiência no Brasil.

Em 2015, foi sancionada a Lei 13.146, de 06 de julho de 2015, que institui a inclusão da Pessoa com Deficiência (Estatuto da Pessoa com Deficiência), destinada a assegurar e a promover, em condições de igualdade, a exercício dos direitos das liberdades fundamentais por pessoa com deficiência, visando à sua inclusão social e cidadania, a lei diz de direito à saúde, em seu art. 18, passa ser assegurada atenção integral à saúde da pessoa com deficiência em todos os níveis de complexidade, garantido acesso universal e igualitário a todas as pessoas que possuam algum tipo de deficiência.

Diante disto, e dos fatos apresentados, submeto o presente Projeto de Lei para apreciação desta Casa Legislativa, e conto com o apoio dos Nobres Pares para a sua aprovação